

# REGULAMENTO GERAL DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA

Aprovados em Assembleia-Geral, dia 11 de Junho 2010, em Vilamoura

---

## CAPÍTULO I Dos Sócios

### Artigo 1º ADMISSÃO DE SÓCIOS

1 - A admissão de Sócios Titulares, Membros Associados e de Sócios Correspondentes, faz-se mediante o preenchimento, pelos interessados, de uma proposta, segundo o formulário em uso na Sociedade (de agora adiante designada por **SPED**), acompanhada de elementos curriculares e demais documentos indicados naquele formulário, subscrita pelo próprio e por dois Sócios Titulares no pleno uso dos seus direitos.

2 – A proposta de admissão será entregue ou enviada à Direcção da **SPED** até dois meses antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral.

3 - A Direcção, depois de emitir o seu parecer sobre a proposta de admissão, e no caso do mesmo ser favorável, dele dará conhecimento à Mesa da Assembleia Geral (daqui em diante designada por MAG) para inclusão na Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral.

4 - Submetida a proposta à votação em Assembleia Geral, o candidato será admitido desde que obtenha, pelo menos, 2/3 dos votos dos sócios presentes.

5 – A proposta de transição de Membro Associado para Sócio Titular dos Internos da Especialidade que obtenham o título de Especialista será apresentada à Assembleia Geral pela Direcção da **SPED** após prévia informação ao sócio.

6 - A admissão de Sócios Honorários e Sócios Beneméritos constará de proposta fundamentada, formulada pela Direcção ou por um grupo de trinta ou mais sócios, a submeter à votação da Assembleia Geral e previamente incluída na respectiva Ordem de Trabalhos com menção do nome proposto.

7 - A admissão de Sócios Honorários e Sócios Beneméritos exige o voto favorável de 2/3 dos Sócios presentes.

8 – Os Sócios admitidos comprometem-se a comunicar à Direcção da **SPED** qualquer alteração dos dados constantes do formulário de candidatura e dos ficheiros da **SPED**.

### Artigo 2º DEMISSÃO DE SÓCIOS

1 - Decorrido um ano de atraso no pagamento das quotas, a Direcção notificará, por carta registada com aviso de recepção, o Sócio ou Membro Associado em causa para que proceda, no prazo de trinta dias, ao pagamento do montante em débito, sob pena de vir a perder todos os direitos sociais e de ser demitido.

2 – Decorrido o prazo de trinta dias, referido no número anterior, sem que o Sócio ou Membro Associado em causa proceda ao pagamento do montante em débito, o mesmo será automaticamente demitido.

### **Artigo 3º** READMISSÃO DE SÓCIOS

O Sócio ou Membro Associado demitido pode requerer a sua readmissão à Direcção da **SPED** nas condições previstas nos números 1, 2, 3 e 4 do artigo 1º do presente Regulamento, desde que, previamente, tenha procedido ao pagamento das quotas em atraso.

### **Artigo 4º** EXCLUSÃO DE SÓCIOS

1 – Serão excluídos da **SPED**, os Sócios e Membros Associados que:

a) deliberadamente contribuam para o desprestígio da SPED ou a prejudiquem, moral ou materialmente, por forma consideravelmente significativa;

b) incorram em infracção grave ao disposto na alínea a) do número 1, do artigo 9º dos Estatutos da **SPED**.

2 - A exclusão será decretada pela Assembleia Geral, por escrutínio secreto, mediante proposta fundamentada da Direcção ou de um grupo de trinta Sócios, requerendo-se, para o efeito, o voto favorável de 2/3 dos sócios presentes.

## **CAPÍTULO II** **Do Processo Eleitoral**

### **Artigo 5º** ELEIÇÕES

1 - O Presidente da MAG comunicará aos sócios, com pelo menos sessenta dias de antecedência, a data de realização das eleições para os Órgãos Sociais da **SPED**.

2 - As listas candidatas deverão ser apresentadas ao Presidente da MAG até trinta dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Eleitoral.

3 - As listas conterão candidaturas para os três órgãos da **SPED**: Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, e deverão ser subscritas, no mínimo, por trinta Sócios Titulares no pleno uso dos seus direitos.

4 - As listas serão entregues ou enviadas ao Presidente da MAG, acompanhadas do termo de aceitação da candidatura para o respectivo cargo, subscrito individualmente pelos respectivos candidatos.

5 - Compete à MAG apreciar a elegibilidade dos candidatos e a regularidade formal da composição das listas, bem como apreciar e decidir eventuais reclamações ou pedidos de impugnação das mesmas.

6 - O Presidente da MAG enviará, pelo correio, a todos os sócios da **SPED**, até vinte dias antes da data das eleições, uma cópia das Listas aceites para sufrágio.

7 - Juntamente com as Listas serão enviados aos sócios os respectivos Boletins de Voto.

8 - Os Sócios com direito a voto que não puderem participar na Assembleia Geral Eleitoral poderão votar por correspondência, inserindo o seu voto em sobrescrito autónomo e anónimo, que, depois de fechado, deverá ser incluído em sobrescrito maior, inscrevendo-se neste, obrigatoriamente, o nome e morada do sócio votante, dirigido ao Presidente da MAG e expedido pelo correio até ao quinto dia útil imediatamente anterior à data prevista para a realização do acto eleitoral.

9 - O apuramento eleitoral será feito por escrutínio secreto, procedendo-se primeiro à contagem dos votos expressos na Assembleia Eleitoral e de seguida à dos votos recebidos por via postal.

### **Artigo 6º**

#### **PREPARAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACTO ELEITORAL**

Os actos preparatórios, a orientação, a fiscalização e a direcção do acto eleitoral competem à MAG, a qual funcionará como Comissão Eleitoral, cabendo ao respectivo Secretário a função de escrutinador.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Secções Especializadas**

### **Artigo 7º**

#### **SECÇÕES ESPECIALIZADAS**

1 - A criação das Secções Especializadas (SE), prevista no artigo 28º dos Estatutos da **SPED**, poderá ser da iniciativa da Direcção ou requerida à Direcção e subscrita por Sócios Titulares com reconhecida competência curricular na matéria em causa, em número não inferior a vinte.

2 - O requerimento deverá ser acompanhado por uma proposta de Regulamento.

3 - A Direcção emitirá sobre os mesmos o seu parecer, enviando ambos ao Presidente da MAG, para ulterior deliberação da Assembleia Geral.

4 - O Regulamento das SE deverá conter as formas de organização e funcionamento, adequadas aos fins e objectivos que as mesmas se propõem prosseguir no âmbito da **SPED**.

5 - As SE devem enviar bienalmente à Direcção da **SPED** uma relação actualizada dos sócios que as integram.

6 - A gestão financeira das SE será da responsabilidade da SPED em estreita articulação com as referidas SE.

7 - As verbas a conceder às SE serão determinadas anualmente pela Direcção da **SPED**, tendo em conta a proposta de actividades e o orçamento elaborado pela Direcção das SE.

8 - As SE deverão enviar à Direcção da **SPED** o seu Relatório de Actividades e o Relatório de Contas até ao dia 28 de Fevereiro de cada ano.

9 - A extinção da SE dependerá de deliberação da Assembleia Geral da SPED, sob proposta fundamentada da Direcção da SPED ou de 20% dos Sócios Titulares, requerendo-se, para o efeito, o voto favorável de 2/3 dos Sócios presentes.

10 - Reconhece-se criada, desde já, a seguinte SE: Endoscopia Digestiva Pediátrica.

## **CAPÍTULO IV** **Das Comissões Específicas**

### **Artigo 8º** **COMISSÕES ESPECÍFICAS**

1 - As Comissões Específicas (CE) são criadas e extintas pela Direcção da **SPED**, nos termos da alínea i) do artigo 19º dos Estatutos e visam apoiá-la na dinamização das suas actividades e concretização dos seus objectivos específicos.

2 - As CE são integradas por qualquer classe de Sócios ou por individualidades para esse efeito convidadas pela Direcção.

3 - As CE de carácter permanente serão presididas por um Sócio Titular, preferencialmente por um dos Vice-Presidentes da Direcção, integrando dois ou mais Vogais.

4 - O mandato dos elementos que integram as CE permanentes termina com a cessação do mandato da Direcção que os nomeou. Constitui excepção o mandato do membro da Comissão de Ética cuja duração é de 3 anos.

5 - As CE de carácter temporário destinam-se a auxiliar a Direcção na resolução, a curto prazo, de problemas práticos e extinguem-se logo que cessem os motivos que levaram à sua criação.

6 - Os regulamentos próprios ou normas de funcionamento das CE serão aprovados pela Direcção da SPED.

7 - A Comissão de Ética é constituída por seis sócios, três dos quais designados pela Direcção e os restantes propostos por estes últimos.

Compete à Comissão de Ética:

- a) Propor recomendações sobre os aspectos ético-profissionais da Endoscopia Digestiva e que a Direcção divulgará junto dos sócios;
- b) Emitir pareceres sobre questões que lhe sejam colocadas pelos sócios ou pelos corpos sociais da SPED.

## **CAPÍTULO V** **Diversos**

### **Artigo 9º** **USO DAS INSTALAÇÕES**

1 - Sempre que, no exercício da respectiva actividade, as SE ou CE pretendam utilizar as instalações da **SPED**, designadamente para realização de reuniões, deverão solicitá-lo previamente à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias, indicando a data e hora pretendidas para o efeito.

2 - No caso de manifesta impossibilidade de utilização das instalações na data e hora pretendidas, a Direcção da **SPED** disso informará os interessados, podendo sugerir-lhes datas e horas alternativas.